



Sanção mediante publicação no Diário da
Prefeitura Municipal de Ouricuri - PE.
Secretaria de Administração
Em, 28 / 06 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

EM. S. Figueira

LEI Nº. 1210/2010

EMENTA: Dá nova redação aos Incisos III e IV do Art. 57 e acrescenta o Art. 57-A à Lei n.º 1099, de 09 de novembro de 2006, que dispõe sobre percentuais das contribuições sociais do Fundo Previdenciário do Município de Ouricuri e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Os Incisos: III e IV do Art. 57, da Lei nº 1099, de 09 de novembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 57 - (...);

III - A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações deverá obedecer, a partir do exercício de 2011, o percentual de 19,81%;

IV - A partir de 2011 o custo especial variará anualmente obedecendo aos seguintes limites:

| ANO | CUSTO ESPECIAL (%) |
|------------|---------------------------|
| 2011 | 1,50% |
| 2012 | 3,00% |
| 2013 | 4,50% |
| 2014 | 6,00% |
| 2015 | 7,50% |
| 2016 | 9,00% |
| 2017 | 10,50% |
| 2018 | 12,00% |
| 2019 | 13,00% |
| 2020 | 39,12% |

F. F. F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

Art. 2º - Acrescenta-se o **Art. 57-A**, à Lei nº 1099, de 09 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 57-A. O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

| ANO | Aliquota | ANO | Aliquota |
|------|----------|------|----------|
| 2009 | 0,00% | 2014 | 8,00% |
| 2010 | 0,00% | 2015 | 10,00% |
| 2011 | 2,00% | 2016 | 12,00% |
| 2012 | 4,00% | 2017 | 14,00% |
| 2013 | 6,00% | 2018 | 16,00% |

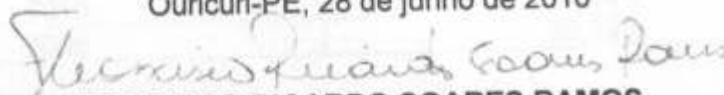
Parágrafo Único – No período compreendido entre o ano de 2019 ao ano de 2044, a alíquota a ser praticada será de 34,40% ao ano”.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas do Ente Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouricuri-PE, 28 de junho de 2010


FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal